



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

LEI Nº 2.929, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XIX ao art. 14 da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

[...]”

XIX – a gratificação especial para os membros da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio.” (AC)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em 03 de setembro de 2014.

Albano José Kunrath.

